



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXAS APRESENTADAS PELO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO E PELA RTP CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 17.FEV.93)

I. - FACTOS

I.1 - Em 23 de Dezembro de 1992, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) duas queixas contra a SIC, uma subscrita pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e a outra pelo director coordenador de Programas e Informação da RTP.

Ambas se reportam a uma alegada quebra de compromisso, por parte da SIC, quanto ao momento da transmissão, por esta, de material informativo que a RTP lhe terá cedido, relativo a uma comunicação oficial do Primeiro-Ministro ao País, em 18 de Dezembro, sobre os resultados da Cimeira Europeia de Edimburgo.

I.1.1 - O subsecretário de Estado começa por afirmar que a comunicação em causa "foi efectuada através do espaço próprio que, nos termos da Lei, o Governo dispõe no serviço público de televisão", isto é, na RTP. Acrescenta que, no entanto, e tendo em conta a actual existência, em actividade, de um operador privado, a SIC, não quis o Governo, "e em especial o Primeiro Ministro", inviabilizar a utilização, pelo mesmo, da referida comunicação. Solicitou, assim, à RTP que cedesse a gravação à SIC, "ao que aquela empresa prontamente anuiu".

Mais informa que, no entanto, tal cedência foi feita com a ressalva de que a utilização do material pela SIC "não poderia ser efectuada antes da transmissão televisiva na Radiotelevisão Portuguesa", explicando: "Tratava-se, no fundo, da disponibilização de material audiovisual com embargo até um determinado momento, como de resto é habitual na generalidade da comunicação social".

"Sucedeu, porém - diz o subsecretário de Estado -, que o operador privado em causa, no início do seu JORNAL DA NOITE, às 19,30 horas do referido dia 18 de Dezembro, divulgou um resumo do teor da aludida comunicação televisiva do Primeiro-Ministro, a qual só seria transmitida na RTP uma hora mais tarde, ou seja, às 20,30 horas".

./.

0.112



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Considerando "incorrecto" o procedimento da SIC -
- designadamente por "envolver a figura institucional do Primeiro Ministro e uma comunicação de carácter oficial, o que se não considera aceitável" -, o subsecretário de Estado põe o assunto à consideração desta Alta Autoridade, "quer na perspectiva da situação vertente quer na perspectiva de eventuais situações futuras, seja em relação a que titular de órgão de soberania fôr".

I.1.2 - Por sua vez, o director coordenador de Programas e Informação da RTP, depois de fazer idêntica descrição dos factos, salienta que a SIC quebrou "as mais elementares regras da ética jornalística", tendo actuado "deslealmente em relação à Radiotelevisão Portuguesa". Justificar-se-ia, pois, em seu entender, a apreciação do assunto pela AACs: primeiro, porque "a gravidade, em si, da situação, assim o legitima"; depois, porque "é conveniente que a Alta Autoridade aprecie o ocorrido numa óptica de prevenção de situações futuras e que podem até vir a envolver outros Órgãos de Soberania".

I.2 - Oficiou-se ao director de Programas e Informação da SIC, no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre a matéria das queixas.

Em resposta, aquele responsável veio dizer, em suma, o seguinte:

- a SIC, no dia 18 de Dezembro passado, no JORNAL DA NOITE, pelas 19h30, "não divulgou qualquer resumo das imagens da comunicação oficial do Senhor Primeiro Ministro";

- igualmente não divulgou nenhum resumo do teor da mesma comunicação, isto é, não citou, nem integral nem parcialmente, qualquer frase nela integrada;

- no seu programa informativo, a SIC noticiou em texto próprio e de forma sintética a referida comunicação oficial;

- assim, e apesar de não ter obrigação de aceitar as imposições colocadas pela RTP, a SIC respeitou as condições e a reserva colocada.

Acrescenta, ainda, o responsável pela programação e informação algumas considerações, designadamente sobre o serviço público de televisão, concluindo que os queixosos confundiram a obrigação que a RTP tem de transmitir integral e gratuitamente comunicações oficiais com o eventual direito de as transmitir prioritariamente em relação aos operadores privados.

./.

9119



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - As duas queixas, de teor semelhante e referindo-se estritamente ao mesmo caso, assentam numa alegada quebra, por parte da SIC, de um compromisso que teria assumido com a RTP quanto à hora de transmissão de certo material (a gravação de uma comunicação oficial do Primeiro-Ministro), que esta última lhe cedera, a pedido do Governo.

II.2 - Estamos assim perante um pedido a esta Alta Autoridade de apreciação de possível violação do chamado embargo, matéria do foro ético e deontológico dos jornalistas. Com efeito, a figura do "embargo" não está legalmente consagrada e é no âmbito deontológico que é geralmente respeitado tal compromisso assumido com as fontes de informação.

A própria Lei nº 62/79, de 20 de Setembro (Estatuto dos Jornalistas) inclui no artigo 11º o respeito pela ética profissional.

II.3 - Analisando a Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que regula as atribuições, competências, organização e funcionamento da AACS, constata-se que no elenco das suas atribuições e competências não consta expressamente a de apreciar questões desta índole.

A Lei nº 31/78, de 20 de Junho, que regulava o extinto Conselho de Imprensa, contemplava no seu artigo 3º, nº 1 alínea e), a competência daquele Órgão para se pronunciar sobre "questões de deontologia profissional".

Tal competência não foi acolhida no elenco das atribuições e competências do novo Órgão na Lei reguladora desta Alta Autoridade que, revogando expressamente a Lei nº 31/78, através do seu artigo 27º, não incluiu a apreciação de questões de deontologia profissional, enquanto tais.

II.4 - A AACS poderá, no âmbito da sua função de providenciar pelo rigor da informação, ter em conta o respeito pelas normas gerais que estão subjacentes ao exercício profissional, mas não pode apreciar as que visem exclusivamente uma eventual quebra de respeito por princípios da sua deontologia.

./.

11/20



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.5 - Ainda noutra perspectiva, incumbindo a esta Alta Autoridade assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de Imprensa, poder-se-á, ao abrigo desta atribuição, valorar os comportamentos que nas queixas se descrevem?

Achamos que não.

A antecipação da notícia na SIC poderá ter retirado impacto à comunicação oficial depois feita pessoalmente ao país pelo Primeiro-Ministro, através da RTP.

Mas, não parece que tenha posto em causa a dignidade de tal mensagem ou afectado a figura institucional daquele titular dum órgão de soberania, a ponto de se poder considerar ofendido o interesse público ou a ordem democrática, que são limites postos à liberdade de informar pelo artº 4º da Lei de Imprensa.

Entendemos, pois, que a matéria objecto das presentes queixas, no âmbito das normas que regem a actividade da comunicação social, não é susceptível de outro enquadramento que não o atrás expandido.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera não ter competência legal para apreciar uma alegada quebra por parte da SIC de um compromisso assumido quanto ao momento da transmissão da comunicação oficial do Primeiro-Ministro sobre a Cimeira Europeia de Edimburgo, cuja gravação a RTP lhe havia cedido, a pedido do Governo, uma vez que não se encontrou outro enquadramento legal para avaliar tal comportamento para além do estrito âmbito deontológico.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM



Torquato

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Deliberação sobre queixas apresentadas pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC

Votei contra esta deliberação.

O sentido do meu voto radica, por um lado, na convicção de que, no caso, não está em causa a deontologia jornalística e, por outro, na conclusão a que cheguei de que nenhuma norma legal impede a AACS de se pronunciar sobre questões de tal natureza, sempre que venham a propósito.

Entendo, assim, que a deliberação deveria confinar-se aos termos do projecto que, como relator do processo, apresentei ao plenário e que a seguir se transcreve.

Torquato
17.FEV.93

(Torquato da Luz)

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXAS APRESENTADAS PELO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO E PELA RTP CONTRA A SIC

I. - FACTOS

I.1 - Em 23 de Dezembro de 1992, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) duas queixas contra a SIC, uma subscrita pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e a outra pelo director coordenador de Programas e Informação da RTP.

./.

9122



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ton.

-2-

Ambas se reportam a uma alegada quebra de compromisso, por parte da SIC, quanto ao momento da transmissão, por esta, de material informativo que a RTP lhe terá cedido, relativo a uma comunicação oficial do Primeiro-Ministro ao País, em 18 de Dezembro, sobre os resultados da Cimeira Europeia de Edimburgo.

I.1.1 - O subsecretário de Estado começa por afirmar que a comunicação em causa "foi efectuada através do espaço próprio que, nos termos da Lei, o Governo dispõe no serviço público de televisão", isto é, na RTP. Acrescenta que, no entanto, e tendo em conta a actual existência, em actividade, de um operador privado, a SIC, não quis o Governo, "e em especial o Primeiro Ministro", inviabilizar a utilização, pelo mesmo, da referida comunicação. Solicitou, assim, à RTP que cedesse a gravação à SIC, "ao que aquela empresa prontamente anuiu".

Mais informa que, no entanto, tal cedência foi feita com a ressalva de que a utilização do material pela SIC "não poderia ser efectuada antes da transmissão televisiva na Radiotelevisão Portuguesa", explicando: "Tratava-se, no fundo, da disponibilização de material audiovisual com embargo até um determinado momento, como de resto é habitual na generalidade da comunicação social".

"Sucedeu, porém - diz o subsecretário de Estado -, que o operador privado em causa, no início do seu JORNAL DA NOITE, às 19,30 horas do referido dia 18 de Dezembro, divulgou um resumo do teor da aludida comunicação televisiva do Primeiro-Ministro, a qual só seria transmitida na RTP uma hora mais tarde, ou seja, às 20,30 horas".

Considerando "incorrecto" o procedimento da SIC - designadamente por "envolver a figura institucional do Primeiro Ministro e uma comunicação de carácter oficial, o que se não considera aceitável" -, o subsecretário de Estado põe o assunto à consideração desta Alta Autoridade, "quer na perspectiva da situação vertente quer na perspectiva de eventuais situações futuras, seja em relação a que titular de órgão de soberania fôr".

I.1.2 - Por sua vez, o director coordenador de Programas e Informação da RTP, depois de fazer idêntica descrição dos factos, salienta que a SIC quebrou "as mais elementares regras da ética jornalística", tendo actuado "deslealmente em relação à Radiotelevisão Portuguesa". Justificar-se-ia, pois, em seu entender, a apreciação do assunto pela AACs: primeiro,

./.

9123



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tom.

-3-

porque "a gravidade, em si, da situação, assim o legitima"; depois, porque "é conveniente que a Alta Autoridade aprecie o ocorrido numa óptica de prevenção de situações futuras e que podem até vir a envolver outros Órgãos de Soberania".

I.2 - Oficiou-se ao director de Programas e Informação da SIC, no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre a matéria das queixas.

Em resposta, aquele responsável veio dizer, em suma, o seguinte:

- a SIC, no dia 18 de Dezembro passado, no JORNAL DA NOITE, pelas 19h30, "não divulgou qualquer resumo das imagens da comunicação oficial do Senhor Primeiro Ministro";
- igualmente não divulgou nenhum resumo do teor da mesma comunicação, isto é, não citou, nem integral nem parcialmente, qualquer frase nela integrada;
- no seu programa informativo, a SIC noticiou em texto próprio e de forma sintética a referida comunicação oficial;
- assim, e apesar de não ter obrigação de aceitar as imposições colocadas pela RTP, a SIC respeitou as condições e a reserva colocada.

Acrescenta, ainda, o responsável pela programação e informação algumas considerações, designadamente sobre o serviço público de televisão, concluindo que os queixosos confundiram a obrigação que a RTP tem de transmitir integral e gratuitamente comunicações oficiais com o eventual direito de as transmitir prioritariamente em relação aos operadores privados.

II - ANÁLISE

II.1 - As queixas, de teor semelhante e referindo-se estritamente ao mesmo caso, assentam numa alegada quebra, por parte da SIC, de um compromisso que, verbalmente, teria assumido com a RTP quanto à hora de transmissão de certo material (a gravação de uma comunicação oficial do Primeiro-Ministro), que esta última lhe cedera, a pedido do Governo.

./.

9124



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.2 - As atribuições e competências da AACS encontram-se definidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, bem como em outra legislação posterior, nomeadamente a Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, que estabelece o regime da actividade de televisão, e a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, referente à publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

II.3 - Acontece que, em nenhum dos diplomas legais acabados de referir ou qualquer outro, se comete à AACS competência para arbitrar eventuais conflitos suscitados, entre órgãos de comunicação social, em resultado da quebra, alegada por um deles ou por entidade exterior aos mesmos, de compromissos firmados, verbalmente ou por escrito, quanto à forma ou ao momento da divulgação de materiais mutuamente cedidos.

II.4 - Afigura-se, assim, que a matéria das queixas apresentadas pelo subsecretário de Estado e pela RTP se situa fora do âmbito de apreciação da AACS, atentas as atribuições e competências que a esta se encontram legalmente cometidas.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, consideradas as atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas, delibera não conhecer da queixa apresentada pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC, por alegada quebra, por esta última, de um compromisso verbal assumido quanto ao momento da transmissão da comunicação oficial do Primeiro-Ministro sobre a Cimeira Europeia de Edimburgo, cuja gravação a RTP lhe havia cedido, a pedido do Governo.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Janeiro de 1993

O relator

Torquato da Luz

9125



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Deliberação sobre queixas apresentadas pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC

Votei contra esta deliberação por entender que o projecto inicial do primeiro relator expressava a posição mais correcta a adoptar sobre a queixa apresentada. Faço minhas, pois, a análise e conclusão desse projecto inicial que a seguir se transcrevem:

II - ANÁLISE

II.1 - As queixas, de teor semelhante e referindo-se estritamente ao mesmo caso, assentam numa alegada quebra, por parte da SIC, de um compromisso que, verbalmente, teria assumido com a RTP quanto à hora de transmissão de certo material (a gravação de uma comunicação oficial do Primeiro-Ministro), que esta última lhe cedera, a pedido do Governo.

II.2 - As atribuições e competências da AACS encontram-se definidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, bem como em outra legislação posterior, nomeadamente a Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, que estabelece o regime da actividade de televisão, e a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, referente à publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

II.3 - Acontece que, em nenhum dos diplomas legais acabados de referir ou qualquer outro, se comete à AACS competência para arbitrar eventuais conflitos suscitados, entre órgãos de comunicação social, em resultado da quebra, alegada por um deles ou por entidade exterior aos mesmos, de compromissos firmados, verbalmente ou por escrito, quanto à forma ou ao momento da divulgação de materiais mutuamente cedidos.

II.4 - Afigura-se, assim, que a matéria das queixas apresentadas pelo subsecretário de Estado e pela RTP se situa fora do âmbito de apreciação da AACS, atentas as atribuições e competências que a esta se encontram legalmente cometidas.

./.

7/26



Filipe

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, consideradas as atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas, delibera não conhecer da queixa apresentada pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC, por alegada quebra, por esta última, de um compromisso verbal assumido quanto ao momento da transmissão da comunicação oficial do Primeiro-Ministro sobre a Cimeira Europeia de Edimburgo, cuja gravação a RTP lhe havia cedido, a pedido do Governo.

António Reis
17.2.93

AR/AM

9127



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas apresentadas pelo Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC

Abstive-me nesta votação por não ter ficado claro, na instrução do processo, se a iniciativa do embargo partiu da entidade que tinha o legítimo direito de o fazer.

Além disso, também duvido que a A.A.C.S. deva enjeitar liminarmente apreciar questões que se inscrevem no âmbito da deontologia jornalística, quando tal âmbito se conjuga com outros valores e princípios que são da competência de apreciação deste conselho, como me parece ser o caso presente.

(Lídia Jorge)
93.02.17

LJ/CA

9126



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas apresentadas pelo Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC

1. O texto das queixas revela, independentemente de outras diligências posteriores que pudessem ser efectivadas, que não houve, da parte do 1º Ministro, a preocupação de garantir, junto de todos os operadores de televisão, o embargo da sua declaração até determinada hora. Assim, o seu direito a informar não foi posto em causa pelo facto de a SIC ter sintetizado o conteúdo dessa declaração antes de a mesma ter surgido na RTP. Por outro lado, o seu direito a embargar não foi claramente usado.

2. Conforme se sublinha neste relatório, no presente caso não houve ofensa do Artigo 4º da Lei de Imprensa. Isto é, a notícia da SIC não ofende nomeadamente, o interesse público e a ordem democrática.

3. A AACS, não deixando embora de subsumir a ética profissional dos jornalistas quando aprecia o acto de informar no âmbito das suas competências, não deve assumir-se como tribunal onde se possam dirimir as questões de natureza deontológica, uma vez que foi expressamente afastada dessa competência pelo legislador - como resulta da letra da Lei nº 15/90 e da consulta dos trabalhos preparatórios que estão na origem da aprovação dessa Lei em 30 de Junho de 1990.

4. Tendo em conta este conjunto de factores, defendi que esta queixa não deveria ter sido objecto de deliberação mas que deveria ter sido liminarmente recusada.

5. No entanto, aceite a queixa, com os fundamentos dela constantes, tornou-se necessário responder ao seu conteúdo. É o que esta deliberação procura fazer - embora de forma insuficiente, em especial na conclusão - mas de modo minimamente satisfatório e reiterando posições anteriores desta Autoridade sobre a matéria, pelo que votei favoravelmente.

(José Garibaldi)
93.02.17

JG/CA



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Deliberação sobre queixas apresentadas pelo subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e pela RTP contra a SIC

Votei contra, essencialmente, por entender que este caso não pode subsumir-se a uma eventual violação de norma de natureza deontológica, indiciando, pelo contrário, violação do direito à informação, que a AACS cumpre assegurar.

O que foi denunciado tanto pelo Subsecretário de Estado como pela RTP é enquadrável na figura de violação de embargo et pour cause de ofenda ao direito de informar no plano do informador.

É pacífico que quem transmite uma informação à comunicação social tem o direito de impôr o momento limite antes do qual não pode ser difundida. É um uso internacional comumente aceite mas, para além disso, é também decorrência do direito individual de informar com consagração constitucional no artº 37º da CRP.

Esse direito assistia, indiscutivelmente, ao Sr. Primeiro Ministro.

Daí que, ao meu ver, o problema não possa situar-se no estrito âmbito das questões deontológicas, enquadrando-se, pelo contrário, no plano do exercício - regular ou abusivo - do direito a informar e da sua conflitualidade com o direito de informar, vertentes do direito à informação que a AACS cumpre assegurar.

Sem prejuízo da insuficiência de prova da notificação de embargo, que conduziria à improcedência da queixa, entendo que, a deliberar-se como se deliberou, a AACS se absteve de conhecer da questão para a qual tem competência.

(Miguel Reis)
17.2.93

MR/AM